DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5386/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2757/2021
PROTOCOLO	: 2094850
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: URIEL CARVALHO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – VÁRIAS IRREGULARIDADES APONTADAS – MEDIDA CAUTELAR PARCIALMENTE DEFERIDA – CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PELO JURISDICIONADO – ARQUIVAMENTO E APENSAMENTO AO PROCESSO DE CONTROLE POSTERIOR.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 18/2021**, do **Município de Costa Rica/MS**, tendo como objeto a aquisição de materiais de informática.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Públicas e Parcerias apontou várias irregularidades nesse pregão. O jurisdicionado apresentou suas justificativas (peças 25-35 e 37-49).

Na **DECISÃO LIMINAR "DLM - G.WNB - 49/2021"** (peça 51), este Relator concedeu parcialmente medida cautelar para cancelamento dos itens 61, 63 e 64 da ata de registro de preços, bem como recomendando as correções das falhas apontadas nas próximas licitações.

O jurisdicionado, em resposta à intimação (peças 37-38) informou que tomou providências determinadas (peças 60-62).

A equipe técnica manteve a mesma posição sobre as irregularidades apontadas e sugeriu o **arquivamento** destes autos, em virtude do exaurimento do seu caráter preventivo (peça 71), posição que foi acompanhada pelo Ministério

Público de Contas, o qual defendeu, porém, o apensamento deste processo ao de Controle Posterior, **TC/13488/2021**, a fim de subsidiar a futura análise (peça 72).

Eis o Relatório. Passo à decisão

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. No caso destes autos, essa missão foi cumprida, com apontamentos de impropriedades e o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas pelo jurisdicionado.

Quanto ao **apensamento** solicitado pelo Ministério Público de Contas, para subsidiar a futura análise em sede de Controle Posterior, inexiste qualquer óbice a essa providência, embora o caminho natural do exaurimento do Controle Prévio seja o **arquivamento**, conforme dispõe o inciso II do art. 152 do RITCE/MS.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, **DETERMINO o arquivamento destes autos** e que seja providenciado o **apensamento** deste processo ao de Controle Posterior, **TC/13488/2021**.

PUBLIQUE-SE.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-06